



§ 3º A Diretoria, no desempenho de suas funções, será assessorada, por um Conselho Estadual um Conselho Consultivo.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividade de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração.
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e dispensar empregos;
- V- Estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar estabelecimentos quando solicitados;
- VI- Emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII- Estabelecer normas sobre aceitação de doação cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII- Receber doações e emitir o competente documento;
- IX- Homologar o regimento interno da Associação;
- X- Elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em atas as suas decisões.

Art. 20º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Art. 21º - O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de dez (10) e um máximo de trinta (30) membros, indicados pelo próprio Conselho com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro o de desempate.

Alexandre Edemir de Oliveira OAB/SC n. 13217

Página 6

*Claudio Russo*

